

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, MINAS GERAIS.

Ref.: Edital Tomada de Preços nº 23/2015
Processo Administrativo nº 59510.001715/2015-67

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

A **CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.376.766/0001-54, com sede na Rua 104, nº 168, Qd. F-21, Lt. 24, 1º andar, Setor Sul, Goiânia, Goiás, por sua representante legal infra assinado, a Sra. Leandra Gomes de Oliveira, solteira, engenheira civil, portadora do registro nº CREA-GO 24379/D-GO e do CPF nº 009.217.331-43, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada, se deu em 30/12/2015, conforme comprovante/informação de publicação anexo. Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 07/01/2016, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma não apresentou a composição de preços unitários, descumprindo o Iten 5.3.2 alínea f.

Todavia, consoante expressamente consta no edital licitatório, que será considerado vencedora a proposta que resulte o menor preço global para o serviço, tem-se que o critério objetivamente fixado para o julgamento das propostas deve ser o menor valor global, isto é, aquele em que se considera a proposta como um todo, e não apenas os valores unitários dos itens que compõem as planilhas de custos.

Ao modificar os parâmetros de julgamento das propostas, previamente estabelecidos pelo edital, concluiu-se que a conduta perpetrada pela comissão licitante afastou-se do quanto previsto à lei em direta afronta aos princípios da vinculação e julgamento objetivo.

A simples circunstância de não haver os valores unitários dos itens que não constam na tabela base sinapi e setop, não tem o condão de desclassificar a proposta da recorrente, uma vez, repise-se, o critério estabelecido pelo edital de convocação fora o de menor preço global, e não o de menor preço unitário. Nota-se que essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA

Ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666/93, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá emprestar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No mesmo sentido, colha-se o entendimento esposado pelo e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em situação análogo à presente, *verbis*:

EMENTA: “ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. PREÇO UNITÁRIO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO GLOBAL. INTERESSE PÚBLICO. RAZOABILIDADE PROPORCIONALIDADE.

1. Só se impõe o litisconsórcio passivo quando a concessão da segurança importar em modificação na posição de quem juridicamente beneficiado pelo ato impugnado (STJ 2ª Secção, RF 327/175) O Município de Timbó, qual seja a empresa que lograr vitória no processo concorrencial, não verá atingida sua situação jurídica frente ao certame, o que reprime a possibilidade dele integrar a relação processual. – Injurídica é a inabilitação de licitante, em se tratando de concorrência pública cujo critério de julgamento é o menor preço global, **por conta da cotação de preço unitário insignificante**, aliás, justificado dos valores, uma vez que atenta contra o interesse

público, já que a sua proposta é a de menor preço global, e as regras constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade. "(MAS 2002.72.00.0014590-0, 3ª Turma, DJ 22.10.2003)

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei n.º 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Aduz que a planilha de Composição de Custos Unitários não é instrumento fundamental em certames licitatórios, uma vez que possui caráter acessório em licitações cujo critério de avaliação e julgamento é o menor valor global. Suscita ainda, **uma vez que já houve esse entendimento da mesma comissão de licitação em referência em certame licitatório na mesma modalidade (Tomada de Preços 026/2015), conforme ata de julgamento em anexo, no qual a própria aceitou a proposta de preços da recorrente, seguindo o mesmo padrão desta em questão, ou seja, com a ausência de composição unitária de alguns itens, declarando-a vencedora do certame, sendo assim, a comissão está se contradizendo ao desclassificar a proposta da recorrente haja vista que esta já foi aceita em outro certame em mesma época.**

II - DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que a planilha de Composição de Custos Unitários não é instrumento fundamental e que a reforma da decisão que desclassificou proporcionará maior economia à Administração Pública. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, haja vista que a mesma já houve o mesmo entendimento em julgamento de proposta de preços em outro certame no qual a proposta estava nas mesmas condições desta em discursão.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Goiânia, Goiás.

CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA – ME
Leandra Gomes de Oliveira
Sócia Administradora

CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA ME 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NEYLA NUBIA SARDINHA BENEDITO, brasileira, solteira, empresária, C.I. Nº: 00.605 expedida pela SSP/TO e CPF: 527.574.711-04, nascida aos 16/02/1971, residente e domiciliada no Bairro 604 Sul, Lt 80, Al. 13, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.022-031;

LEANDRA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA 24379/D-go, portador da Carteira de Identidade nº 4056638534 expedida pela Detran/GO e CPF nº 009.217.331-43, nascida aos 20/10/1986, residente e domiciliada à Rua 3-b, Qd 53, Lt 62, Setor Garavelo B, CEP: 74.354-250;

WALLAS ARAUJO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB 37948, portador da Carteira de Identidade nº 54.86.217 expedida pela SPTC/GO e CPF nº 035.971.501-01, nascido aos 01/05/1990, residente e domiciliada à Rua Fortaleza, Qd 23, Lt 1, Apto 306 Cond. Ed. Itaipu, Jardins das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.905-060;

Unicos sócios componente da sociedade limitada sob denominação social de **CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA ME**, sob CNPJ: 12.376.766/0001-54, estabelecida à Rua 104, N.º 168, 1º Andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-300, cujo contrato social foi devidamente arquivado na JUCEG sob numero 52203327813 do dia 12/08/2010;

RESOLVEM, de comum acordo, por este instrumento particular, alterar a **SOCIEDADE LIMITADA**, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas seguintes;

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade o sócio acima qualificado **WALLAS ARAUJO SOBRINHO** que cede e transfere a totalidade de suas quotas neste ato para a sócia acima qualificada a Sra. **LEANDRA GOMES DE OLIVEIRA**.

Cláusula Segunda – A sócia acima qualificada a Sra. **LEANDRA GOMES DE OLIVEIRA** integralizará neste ato a quantia R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) em moeda corrente deste país ao capital social.

Cláusula Terceira – A sócia acima qualificada a Sra. **NEYLA NUBIA SARINHA BENEDITO** integralizará neste ato a quantia de R\$ 190.400,00 (Cento e Noventa e Mil e Quatrocentos Reais) em moeda corrente deste país ao capital social, ficando distribuído da seguinte forma.

SÓCIO	COTAS		CAPITAL SOCIAL	
	Quant.	Unitário	Integralizado	Total
NEYLA NUBIA SARDINHA BENEDITO	380.000	R\$ 1,00	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
LEANDRA GOMES DE OLIVEIRA	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

Clausula Quarta – A sociedade será administrada por ambas as sócias, que assinaram em conjunto ou isoladamente, assegurando o funcionamento da sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, ficando expressamente proibidos os atos estanhos aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças, etc.

Cláusula Quinta – As administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a Administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor

CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA ME **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **CONSOLIDAÇÃO**

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA ME.

Clausula Segunda – Denomina-se o nome fantasia de CONSTRUTORA GIORGIO VASARI.

Clausula Terceira - Tendo sede e foro à Rua 104, N.º 168, 1º Andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-300.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir e fechar filiais em qualquer ponto do território nacional.

Clausula Quarta - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de:

- 41.20-4-00 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 43.30-4-99 – OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;
- 43.30-4-04 – SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- 43.21-5-00 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 43.22-3-01 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- 42.13-8-00 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- 42.21-9-04 – CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÃO;
- 42.22-7-01 – CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- 43.19-3-00 – SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 43.99-1-05 – PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- 43.99-1-01 – ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
- 42.21-9-01 – CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 43.29-1-04 – MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTO;
- 42.11-1-01 – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- 77.32-2-01 – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- 08.10-0-99 – EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO;
- 08.10-0-06 – EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO;
- 43.99-1-03 – OBRAS DE ALVENARIA;
- 42.22-7-02 – OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- 42.23-5-00 – CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO;
- 71.12-0-00 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- 49.24-8-00 – TRANSPORTE ESCOLAR;
- 61.43-4-00 – OPERADOR DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATELITE;
- 49.23-0-02 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;

- 77.11-0-00 – LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;
- 38.11-4-00 – COLETA DE RESIDUOS NÃO - PERIGOSOS;
- 43.13-4-00 – OBRAS DE TERRAPLANAGEM;
- 41.10-7-00 – INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS;
- 42.12-0-00 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS;
- 43.12-6-00 – PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
- 23.30-3-99 – FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAS SEMELHANTES;
- 19.21-7-00 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO;
- 80.20-0-01 – ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICO;
- 42.21-9-02 – CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA;
- 71.19-7-01 – SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
- 25.11-0-00 – FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS.

Cláusula Quinta – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo inicio de suas atividades em 11/08/2010.

Cláusula Sexta - Capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) totalmente subscritos e integralizados pelos sócios em moeda corrente deste país, dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada. Distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS		CAPITAL SOCIAL	
	Quant.	Unitário	Integralizado	Total
NEYLA NUBIA SARDINHA BENEDITO	380.000	R\$ 1,00	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
LEANDRA GOMES DE OLIVEIRA	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

Cláusula Sétima - Na alienação de cotas, seja ao proprietário, seja a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias; vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes o proponente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula Nona – A sociedade é administrada por ambas as sócias, que assinam em conjunto ou isoladamente, assegurando o funcionamento da sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, ficando expressamente proibidos os atos estanhos aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças, etc.

Paragrafo Unico – Ambas as sócias farão jus a uma retirada mensal a título de pró – labore em valor a ser fixado na reunião entre as sócias.

Cláusula Décima – A resolução da sociedade em relação a um sócio, pôr morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira – A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.112 do Código Civil.

Cláusula Décima Segunda – As reuniões dos sócios realizadas na sede social, Dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objetos da mesma, na forma do § 3º do art. 1072 do Código Civil.

Clausula Décima Terceira – A reunião ordinária (anual) dos sócios, será no último dia do mês de fevereiro, as 20:00 horas, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se á as disposições sobre as reuniões extraordinárias, no que couber.

Clausula Décima Quarta – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou e-mail entregue até o dia anterior á data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

Clausula Décima Quinta – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075, podendo ser convocado um empregado para secretariar os trabalhos; quanto á ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§1º ao 3º do art. 1.075.

Clausula Décima Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levantadas o Balanço Patrimonial a Demonstração do Exercício, com a participação de cada um na sociedade sendo distribuídos sob o capital integralizado lucros ou prejuízos.

Cláusula Décima Sétima – As administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a Administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula Décima Oitava – Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este presente contrato.

Goiânia - GO, 21 de Agosto de 2015.

2º TABELIONATO

Neyla Nubia Sardinha Benedito
NEYLA NUBIA SARDINHA BENEDITO

LEANDRA GOMES DE OLIVEIRA

2º TAB.

LEANDRA GOMES DE OLIVEIRA

2º OFÍCIO

WALLAS ARAUJO SOBRINHO
WALLAS ARAUJO SOBRINHO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	16/10/2015
SOB O NÚMERO:	52151523584
Protocolo:	15/152358-4
Empresa: 52 2 0332781-3	
CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME	
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI	F 544303

ific que este documento da empresa CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME, Nire: 52 20332781-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/994163-6 e o código de segurança OCXrt. Esta foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2015 16:57:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã

Reconheço por "verdadeiro" a assinatura indicada de NEYLA NÚBIA SARDINHA BENEDITO. Dou fé. 18257
Palmas/TO, 02 de setembro de 2015.

Em Teste: Maria Raimunda Cavalcanti Brito
Escrevente: Emol.: R\$2,06

Válido somente com o Selo de Fiscalização



2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centim - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74950-191
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel: (62) 3253.3150 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

0047150729093909;609033 - Consulte em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço verdadeira a firma de WALLAS ARAUJO SOBRINHO, feita perante mim. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 11/09/2015 - 11:29:06. Emolumentos: R\$3,55; total R\$3,55.

Em teste: da Verdade 57387F
Aline Erika da Silva - Escrevente

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

02021508280818094805835 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço a assinatura indicada de LEANDRA GOMES DE OLIVEIRA feita em minha presença. Dou fé. 81475F
0051, Goiânia, 21 de setembro de 2015, 16:04:32h.
Em Teste: da Verdade.
Eduardo Aparecido Sales da Silva - Escrevente

Tabelionato de Notas
Eduardo Aparecido Sales da Silva
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

o que este documento da empresa CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME, Nire: 52 20332781-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/994163-6 e o código de segurança OCXrt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2015 16:57:01 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

AV. GERALDO ATHAYDE, N.º 483, ALTO SÃO JOÃO, MONTES CLAROS/MG - CEP 39400-292 - FONE. (038) 2104-7823 - FAX. (038) 2104-7824

TRANSMISSÃO DE FAX - TFX

DATA	QUANT. DE PÁGINAS	FAX Nº
30 de dezembro de 2015	01	084/2015-1ª/SL
EMISSOR	TEL. EMISSOR	FAX EMISSOR
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	(38) 2104-7823	(38) 2104-7824
DESTINATÁRIO	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO
1. CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA. 2. CEPOL CONST. EDIF. POLO LTDA – EPP. 3. CFW ENGENHARIA LTDA.	- - -	silasbrgaat@gmail.com cepolconstrutora@gmail.com cfwengenharia@gmail.com

MESSAGEM:

RESULTADO DE JULGAMENTO E “PROPOSTA FINANCEIRA”

Edital nº 023/2015 (Tomada de Preços)

Com relação ao **Edital nº 023/2015 (Tomada de Preços)**, que tem por objetivo a execução das obras relativas à construção de Entrepósito de Mel, a ser edificada no Assentamento denominado Para Terra II, no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, tratado no Processo Administrativo nº 59510.001715/2015-67, comunicamos que a Comissão Técnica de Julgamento emitiu relatório de julgamento das “Propostas Financeiras”, que recebeu a aprovação do Superintendente Regional da 1ªSR, e concluiu: a) DESCLASSIFICAR a proposta da CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA., pelo não atendimento à exigência da alínea “f” do subitem 5.3.2 do Edital em disputa; e b) CLASSIFICAR as propostas das empresas CEPOL CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA. e **CFW ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 07.577.981/0001-83)**, declarando esta última vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 494.134,53 (quatrocentos e noventa e quatro mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

O relatório de julgamento da “Proposta Financeira” encontra-se à disposição, para consulta, nesta Secretaria Regional de Licitações, no endereço citado no “preâmbulo” do Edital em disputa, ou no sítio www.codevasf.com.br, e salientamos que o prazo para interposição de recurso, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis, e encerrar-se-á no dia 7 (sete) de janeiro de 2016.

Atenciosamente,

Karine Helena Delgado Silva
Superintendente Regional de Licitações
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES
CODEVASF - 1ª SR

/nakie

PARECER TÉCNICO Nº: 81/2015 – 1ª GRR/USA
PROCESSO Nº 59510.001715/2015-67

1 – OBJETIVO

Proceder à análise da documentação de habilitação e proposta de preços do Edital Tomada de Preços nº 023/2015, que tem por objeto a Execução das obras relativas à Construção de um entreposto de mel, a ser edificada no Assentamento denominado Terra II, no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão constituída pela Determinação nº 140 de 23 de Dezembro de 2015, constituída pelos empregados Michel Carvalho Gomes de Moraes, cadastro nº 10090-01, Alex Douglas Martins Demier, cadastro nº 7984-01, e Francisco Jaylson Duarte Silva, cadastro nº 10114-05, sob a presidência do primeiro, procedeu esteve presente na hora e local de realização do certame que estiveram presentes as seguintes empresas:

1. CFW Engenharia Ltda.;
2. Construtora Giorgio Vasari Ltda.;
3. CEPOL Construções e Edificação Polo Ltda.;
4. Minas Nova Construtora Ltda.

Procedida à análise da Documentação de Habilitação, a Comissão decidiu pela Inabilitação da empresa Minas Nova Construtora Ltda. por apresentar atestado de capacidade técnica em desconformidade com o estabelecido no Edital, item 5.2.2.3.

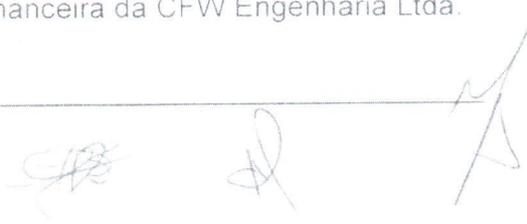
Com a assinatura do Termo de Renúncia de Recurso por todas as participantes, a Comissão procedeu à abertura das Propostas Financeiras resultando em:

1. Construtora Giorgio Vasari – R\$ 467.680,33;
2. CFW Engenharia Ltda. – R\$ 494.134,53;
3. CEPOL Construções e Edificações Polo Ltda. – R\$ 517.611,32.

A Comissão de Licitação analisou a proposta financeira da Construtora Giorgio Vasari e constatou o desatendimento ao item 5.3.2 alínea "f" do edital quando não apresentou a composição de custo unitário de todos os preços conforme preconiza o edital.

Observando as regras editalícias a Comissão decide por desclassificar a Construtora Giorgio Vasari.

A Comissão então procedeu à análise da proposta financeira da CFW Engenharia Ltda.





A Comissão avaliou a documentação da Licitante e não encontrou quaisquer problemas ou omissões que causassem a desclassificação da empresa.

Dessa forma a Comissão decide por **classificar** a CFW Engenharia Ltda.

A Comissão então procedeu à análise da proposta financeira da CEPOL Construções e Edificações Polo Ltda.

A Comissão avaliou a documentação da proposta financeira e detectou erro aritmético no cronograma físico-financeiro apresentado, contudo conforme item 13.3.4 o erro pode ser retificado sem necessidade de desclassificação da participante.

Dessa forma a Comissão decide por **classificar** a CEPOL Construções e Edificações Polo Ltda.

3 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Conclusão: A Comissão de Licitação nomeada através da Determinação nº 140, no uso de suas atribuições, decide:

1. Construtora Giorgio Vasari – Desclassificada;
2. CFW Engenharia Ltda. – Classificada;
3. CEPOL Construções e Edificações Polo Ltda. – Classificada.

Recomendações: Declarar vencedora a empresa CFW Engenharia Ltda. com proposta no valor de R\$ 494.134,53 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Montes Claros/MG, 29 de dezembro de 2015


Michel Carvalho Gomes de Moraes
Presidente


Alex Douglas Martins Demier
Membro


Francisco Jaylson Duarte Silva
Membro



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

AV. GERALDO ATHAYDE, N.º 483, ALTO SÃO JOÃO, MONTES CLAROS/MG - CEP 39400-292 - FONE (038) 2104-7823 - FAX (038) 2104-7824

TRANSMISSÃO DE FAX - TFX

DATA	QUANT. DE PÁGINAS	FAX Nº
30 de dezembro de 2015	01	080/2015-1ª/SL
EMISSOR	TEL. EMISSOR	FAX EMISSOR
Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL	(38) 2104-7823	(38) 2104-7824
DESTINATÁRIO	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO
CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME	(62) 3287.2107	silas.brgaat@gmail.com

CONTAGEM

RESULTADO DE JULGAMENTO E "PROPOSTA FINANCEIRA"

Edital nº 026/2015 (Tomada de Preços)

Com relação ao **Edital nº 026/2015 (Tomada de Preços)**, que tem por objetivo a execução das obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem urbana na Avenida Um, localidade de Vila União, numa área total de 1.800,00 m², no município de Patis, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, tratado no Processo Administrativo nº 59510.001248/2015-75, comunicamos que a Comissão Técnica de Julgamento emitiu relatório de julgamento da "Proposta Financeira", que recebeu a aprovação do Superintendente Regional da 1ªSR, e concluiu pela classificação da mesma, declarando vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME (CNPJ: 12.376.766/0001-54), pelo valor global de R\$ 152.643,68 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

O relatório de julgamento da "Proposta Financeira" encontra-se à disposição, para consulta, nesta Secretaria Regional de Licitações, no endereço citado no "preâmbulo" do Edital em disputa, ou no sítio www.codevasf.com.br, e salientamos que o prazo para interposição de recurso, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis, e encerrar-se-á no dia 7 (sete) de janeiro de 2016.

Atenciosamente,


Nádia de Oliveira Barbosa Silva
Coordenadora de Licitação - 1ª SR
CODEVASF - 1ª SR

SL/cns

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA FINANCEIRA"**EDITAL Nº 026/2015****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a documentação de habilitação e proposta financeira das empresas referente ao Edital 026/2015, que tem por objeto a execução das obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem urbana na Avenida Um, localidade de Vila União, numa área total de 1.800,00 m², no município de Patis, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

2. LICITANTES

Conforme a Ata nº 477, do Processo nº 59510.001248/2015-75, a empresa CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME, ora participante do certame licitatório, foi considerada habilitada para seguir no certame por apresentar toda a documentação de habilitação. Com a assinatura no Termo de Renúncia de Recurso, foi realizada a abertura da proposta financeira da empresa habilitada, cujo valor global ofertado foi o seguinte:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME	R\$ 152.643,68

3. ANÁLISE

Realizado o exame da "Proposta Financeira" constante no Invólucro nº 02, conforme item 13.3 do Edital, a comissão constatou não haver erros aritméticos na proposta da empresa participante.

Handwritten signatures and initials.

Apresentamos no quadro abaixo a classificação da licitante habilitada:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME	R\$ 152.643,68

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº. 137, de 16 de dezembro de 2015, julgou, conforme o item 13.3 do Edital, a Proposta Financeira apresentada pelas licitantes, considerando a empresa **CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA - ME**, CNPJ nº 12.376.766/0001-54, vencedora do certame com a proposta financeira no valor de **R\$ 152.643,68 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

Montes Claros, 28 de dezembro de 2015.



Guilherme Dias Loyola

Presidente



Paula Carolina de Almeida

Membro



Márcio Júnio do Nascimento

Membro